



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 053/2016 ANO VII

Divulgação: segunda-feira, 21 de março de 2016

Publicação: terça-feira, 22 de março de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Lotando:

- o servidor Gustavo Cândido da Silva, JME-0263-1, na Assessoria de Comunicação Institucional, a partir de 28/03/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, considerando o disposto no art. 313, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, comunicamos aos senhores juízes, servidores, advogados e partes interessadas que não haverá expediente nos Órgãos da Justiça Militar Estadual, nos dias 23, 24 e 25 de março de 2016, em razão do feriado da Semana Santa, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

(a) Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente
JME 0262-3

Desligou-se deste Tribunal, a partir de 16/03/2016:
-a nº 104.085-6, 2º Sgt PM Eliana Damasceno Vieira.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 868/2016

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, no período das 18 horas do dia 21/03/2016 às 07horas e 59minutos do dia 28/03/2016.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Jussara Maria Oliveira Santos Lopes e Antônio Luiz da Silva.

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe- Processo Judicial Eletrônico.

Belo Horizonte, 15 de março 2016.

(a) Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0012870-73.2011.9.13.0001

Recorrente: Rodrigo de Oliveira Matos

Advogado: André Magurno Fernandes (OAB/MG 097.217)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação no Agravo em Recurso Especial.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001022-84.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: 3º Sgt PM Marcos Chaves de Lima

Advogado(s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 11353 – Corrupção Passiva

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, para absolver o apelante da prática do delito previsto no art. 308 (corrupção passiva) do CPM, e condená-lo pela prática do delito previsto no art. 222 (constrangimento ilegal) do CPM, fixando a pena em 03 (três) meses de detenção.

Ficou vencido o Juiz Fernando Armando, revisor, que negou provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau.

Fez sustentação oral o advogado Márcio Eustáquio Vieira Lopes.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003298-22.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Adalberto da Silva

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença *primeva*, em seus legítimos fundamentos.

APELAÇÃO

Processo n. 0009740-12.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Anderson Márcio dos Reis
Curadora: Josiane Barbosa Reis
Advogado(s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação do autor, reconhecendo a nulidade da sanção aplicada, em razão da falta de proporcionalidade e razoabilidade.

Determinaram, via de consequência, a reintegração do apelante às fileiras da Corporação Militar, à graduação de Cabo PM, com direito à percepção dos vencimentos integrais, gerando efeitos pretéritos à data de sua demissão, garantindo a ele os demais direitos consectários dessa condição, quais sejam, o recebimento das verbas que lhe seriam devidas desde a data da demissão, acrescidas de juros e de correção monetária, bem com as promoções na carreira (caso estas sejam legalmente possíveis, em razão do tempo de serviço a ser computado).

Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e de verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77298MG => 6; 98142MG => 6; 102307MG => 1, 4; 121096MG => 3; 124631MG => 2; 131560MG => 5;
141441MG => 6; 142312MG => 3; 149804MG => 3; 158375MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001044-79.2013.9.13.0001

Réu: Diogo Ferreira Silva => Designada a data de 07/04/2016, às 15:00 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

2 - 0001587-14.2015.9.13.0001

Réu: Reginaldo Felix da Silva => Decretada extinta a punibilidade do CB PM Reginaldo Félix da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0002717-10.2013.9.13.0001

Réu: Marcelo Anastacio de Rezende => Vista à defesa da juntada da Carta Precatória da comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Samila Dutra Ferreira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000090-93.2014.9.13.0002

Réu: Diogo Ferreira Silva => Audiência Julgamento designada para o dia 28/03/2016, às 13:45 horas. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000222-79.2016.9.13.0003

Réu: Daniel de Sousa => Vista à defesa para se manifestar acerca do item "6" do r. despacho de fl 228/229. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

6 - 0004649-61.2012.9.13.0003

Réu: Edmilson Felipe de Souza Pinto, Jefferson Souza do Amaral => Vista à Defesa sobre a aplicação do indulto natalino ao sentenciado. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Jackcele Machado Cardoso, Loris Teixeira de Carvalho.